

## PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

### Edital PFA Extensão 001/2019

#### PERGUNTAS FREQUENTES

**1. No item proponentes, há espaço para a identificação dos coordenadores, docentes, discentes e técnicos participantes do projeto. Os nomes dos discentes devem ser obrigatoriamente incluídos no momento da submissão ou podem ser incluídos após a aprovação do projeto?**

**Resposta** - Os nomes da equipe proponente (coordenador(es) e docentes, técnicos) devem ser incluídos já na etapa da submissão. Quanto aos discentes, eles poderão ser indicados a posteriori.

**2. Como será o processo de avaliação das propostas submetidas das no edital?**

**Resposta:** O processo de avaliação consta no item 7 do edital.

*7.1. A avaliação das propostas submetidas a este edital será realizada por comissão interna (ad hoc), constituída por todos os proponentes de atividades neste edital.*

*7.2 A não participação do proponente como avaliador implica a desclassificação da proposta.*

*7.3. O resultado da avaliação deve indicar um dos dois conceitos: “Aprovada” (nota igual ou superior a 6,0) ou “Não recomendada” (nota abaixo de 6,0);*

*7.4 As propostas serão analisadas, inicialmente, por dois avaliadores. Caso os resultados das avaliações sejam distintas, a proposta será submetida a um terceiro avaliador.*

*7.5 Na avaliação final das propostas, neste edital, serão observadas as seguintes dimensões*

**3. Os projetos pertencentes a um programa podem ser submetidos individualmente?**

**Resposta:** Não. Ele já compõe uma categoria de atividade, no caso o programa.

**4. Com qual e-mail pode-se acessar o sistema para o envio de propostas?**

**Resposta:** O sistema de submissão de propostas só pode ser acessado por usuários do e-mail institucional (@upe.br). Caso não tenha acesso a este e-mail, solicite ao comunicacao.ncti@upe.br ou suporte@upe.br , tel 81- 3183.3728.

**5. A atividade na modalidade “serviço” pode ser financiada?**

**Resposta:** Sim. Desde que o financiamento ocorra por uma instituição, pública ou privada. O financiamento não pode ocorrer pelo usuário isoladamente.

**6. No item 4 do edital, “Elaboração da proposta de atividade de extensão”, falta tópico de elaboração de projetos.**

**Resposta:** Este tópico está descrito nos itens, “4.5. Descrever resumo, parcerias, justificativas, fundamentação teórica, objetivo geral e específicos; objetivos formativos e metodologia; 4.7. Indicar metas e indicadores”

**7. O item “4.9. Apresentar uma declaração do coordenador do NDE”. Não deveria ser aprovada pelo colegiado e portanto assinado pelo Coordenador?**

**Resposta:** Não, é apenas uma declaração de potencialidade de adequação da atividade aos objetivos formativos previstos no currículo do curso.

**8. A carta de anuência é suficiente apenas da UPE, ou é necessário a autorização do responsável pelo espaço externo?**

**Resposta:** A anuência refere-se à autorização do responsável institucional onde a atividade será realizada. Exemplo: Secretário de serviços públicos, direção de supermercado, diretor de unidade, diretor de escola...

**9. O professor que está concorrendo com um projeto que faz parte de um programa, ele pode concorrer com o mesmo projeto isoladamente?**

**Resposta:** Não, o projeto já está inserido no programa.

**10. O relatório final de 2018, já pode ser enviado?**

**Resposta:** Sim. Formulário para envio do relatório final das atividades de extensão. Disponível no site da UPE aba Extensão – Documentos – Relatórios

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeOuj3arWQyqHv77EZLY7l-URVbBIRHIFcyMfMkqkFGWFkAw/viewform>

**11. As propostas de atividades de extensão já cadastradas na Coordenação Setorial da Unidade precisam ser submetidas ao Edital de Fluxo Contínuo?**

**Resposta:** Sim. Devem ser submetidas ao edital as atividades que visam a sua creditação e a certificação pela PROEC.

**12. A declaração de “potencial de creditação” da atividade de extensão, a ser assinado pelo nde, fere as atribuições do colegiado de curso? (item 4.9)**

**Resposta.** Não. A declaração solicitada refere-se apenas a potencialidade de creditação da atividade de extensão proposta, ou seja, uma apreciação qualitativa quanto a sua pertinência a área formativa do currículo do curso em tela.

O NDE, como órgão consultivo, tem legitimidade de deliberar sobre essa questão, conforme atribuições que lhe confere a regulamentação interna e externa, a saber:

- **Resolução MEC nº 1 de 17 de junho de 2010**

Regulamenta o Núcleo docente Estruturante,

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

II – zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas **de pesquisa e extensão**, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado e afinados com as políticas públicas relativas a área de conhecimento do curso;

**- Resolução CEPE nº 065/2016,**

Art. 3º São atribuições do NDE:

V – Atualizar, quando necessário, o PPC de graduação para posterior aprovação pelo pleno do Curso, de modo a se alinharem as políticas nacionais de graduação que visem a melhoria da formação discente, conforme manual de orientações para construção de PPC disponibilizado pela PROGRAD.

**- Resolução CEPE 068/2017**

Regulamenta a Política de Curricularização da Extensão.

Art. 4º A concepção das atividades curriculares de extensão caberá ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado de Cada Curso, com as seguintes atribuições:

- a) Indicar no PPC as áreas temáticas de extensão a serem priorizadas.
- b) Instituir atividades de extensão nos seguintes formatos: Ação Curricular de Extensão (ACE) e/ou Componente curricular misto.
- c) Sugerir os tipos de atividades de extensão a serem contabilizados como atividades extencionistas no currículo.

Assim, entendemos que a etapa de decisão do colegiado acerca da Creditação ou não da atividade é posterior ao processo de submissão.